	,
	٠
	L
	C
	c
	ř
	۶
	L
	Ċ
	ì
	٠
	,
	5
	(
	<
	,
	Ĺ
	•
	>
	(
	r
~.	4
$^{\circ}$	7
×	
_	(
	i
=	1
ш	!
_	Г
◂	4
. ~	,
_	3
ഗ	(
$\tilde{\sim}$	(
$\circ$	
ORAES COSTA FILHO.	C
$\circ$	ì
"	L
U)	C
ш	è
=	:
<	4
W,	(
Ψ.	Ċ
$\circ$	7
=	٠
>	
_	-
111	-
~	
$\Box$	7
_	
411	-
-	
(U)	
$\sim$	
$\circ$	
$\neg$	
_	
$^{\circ}$	1
_	
$\bar{\sim}$	J
Ř	,
ÁRĮ	,
1ÁR I	
MÁRI	
MÁRI	
or MÁRI	
or MÁRI	100
por MÁRI	1
por MÁRI	100
e por MÁRI	The second second
ite por MÁRI	-1-1-1
ente por MÁRI	1-1-1-1
ente por MÁRI	1 -1
nente por MÁRI	- 1 - 1 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
mente por MÁRI	the state of the state of the first
almente por MÁRI	and the state of the first
talmente por MÁRIO JOSÉ DE MO	1 -1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
italmente por MÁRI	the state of the s
gitalmente por MÁRI	and the state of t
ligitalmente por MÁRI	and the second second second second
digitalmente por MÁRI	and a second second
digitalmente por MÁRI	and a second second second
lo digitalmente por MÁRI	and a second to the second as a second
do digitalmente por MÁRI	attended to the second of the
ado digitalmente por MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.	the state of the s
nado digitalmente por MÁRI	and a second or a
inado digitalmente por MÁRI	and a selection of the second second second second
sinado digitalmente por MÁRI	the terminal and the first of the first
ssinado digitalmente por MÁRIº	- 3 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1
assinado digitalmente por MÁRIº	- 1 - 1
assinado digitalmente por MÁRI	- 1 - 1
i assinado digitalmente por MÁRI	and the second contract of the second contrac
oi assinado digitalmente por MÁRI	The second secon
foi assinado digitalmente por MÁRI	The second secon
o foi assinado digitalmente por MÁRI	The second secon
to foi assinado digitalmente por MÁRI	- 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1
nto foi assinado digitalmente por MÁRI	- 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1
ento foi assinado digitalmente por MÁRI	- 1 - 1
ento foi assinado digitalmente por MÁRI	the second secon
nento foi assinado digitalmente por MÁRI	the state of the s
mento foi assinado digitalmente por MÁRIº	Later and the second se
umento foi assinado digitalmente por MÁRI	and the second of the second o
cumento foi assinado digitalmente por MÁRI	the first of the second of the
ocumento foi assinado digitalmente por MÁRI	- 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1
tocumento foi assinado digitalmente por MÁRI	and the second of the second o
documento foi assinado digitalmente por MÁRI	and the second of the second o
edocumento foi assinado digitalmente por MÁRI	and the second of the second o
e documento foi assinado digitalmente por MÁRI	-1 and $-1$ are $-1$ and $-1$ and $-1$ and $-1$ are $-1$ and $-1$ and $-1$ are $-1$ are $-1$ and $-1$ are $-1$ and $-1$ are $-1$ and $-1$ are $-1$ are $-1$ and $-1$ are $-1$ and $-1$ are $-1$ and $-1$ are $-1$ are $-1$ and $-1$ are $-1$ and $-1$ are $-1$ and $-1$ are $-1$ and $-1$ are $-1$ are $-1$ are $-1$ and $-1$ are $-$
ste documento foi assinado digitalmente por MÁRI	and the second of the second o
ste documento foi assinado digitalmente por MÁRI	1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1
Este documento foi assinado digitalmente por MÁRI	1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1
Este documento foi assinado digitalmente por MÁRI	- Section 1 that the section of the
Este documento foi assinado digitalmente por MÁRI	and the second of the second o
Este documento foi assinado digitalmente por MÁRI	and the state of t
Este documento foi assinado digitalmente por MÁRI	The second secon
Este documento foi assinado digitalmente por MÁRI	The second secon
Este documento foi assinado digitalmente por MÁRI	The second secon
Este documento foi assinado digitalmente por MÁRI	and a selection of the second
Este documento foi assinado digitalmente por MÁRI	the second of th
Este documento foi assinado digitalmente por MÁRI	the second of th
Este documento foi assinado digitalmente por MÁRI	and a second of the second of
Este documento foi assinado digitalmente por MÁRI	CLOCOLOL CONTROL OF CO

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	_/_	/_	



DIV. DE AGONDAGO	
Proc. №	
Fls. №	
	•

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

### ACÓRDÃO № 94/2017 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 10131/2013.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Anamã.
- 4- Exercício: 2012.
- 5- Responsável: Sr. Paulo Garcia das Chagas Ordenador de Despesa.
- 6- Unidade Técnica: DICOP e DICAMI.
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5820/2016-MP-RCKS, do Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas (fls. 548/552).
- 8- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Anamã. Exercício de 2013.

Irregularidade. Multa. Alcance. Determinação.

### 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, alínea "a", item 2, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em **consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1. Julgar Irregular a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Anamã, exercício de 2012, sob a responsabilidade do Sr. Paulo Garcia das Chagas, nos termos dos arts. 22, III, "b" e 25, da Lei n. 2.423/96, c/c o art. 188, II e § 1º, III, "b", da Resolução 04/02-TCE/AM;
- 9.2. Aplicar Multa ao Sr. Paulo Garcia das Chagas, responsável pela Câmara Municipal de Anamã, exercício de 2012, no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), com fulcro no art. 54, II, da Lei n.º 2.423/96 c/c o art. 308, VI, da Resolução nº 04/2002, alterada pela Resolução nº. 25, de 30 de agosto de 2012, por todas as infrações às normas legais e/ ou regulamentares apontadas no bojo da presente Proposta de Voto, quais sejam:
  - **9.2.1.** Violação aos dispositivos constantes na Resolução nº 05/2008 TCE/AM, que regulamenta os atos de concessão de diárias;
  - 9.2.2. Violação ao disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, em vista da ausência de realização de Concurso Público para provimento de cargo de Contador para a Câmara Municipal de Anamã;

	ĭĭ
	≈
	×
	⋍
	μ
	ш
	ď
	С
	100. 269590D2-9964770C-170CD498-53F883F
	α
	σ
	۵
	~
	_
	C
	7
	٠
	_
FILHO	τ.
×	٠,
ㅗ.	Č
_	C
╦	^
ш.	^
◂	4
_	~
-	≉
U)	×
$\circ$	٧.
$\kappa$	ď
0	ř
'n	۲
2,7	Ç
ш	σ
⋖	S
$\sim$	đ
늣	ũ
O	⋜
₹	٠.
2	÷
	2
щ	2.
$\Box$	₹
_	ج,
·Ш	7
'n	
$\approx$	C
U	п
$\neg$	2
$\overline{}$	۲
O	=
==	C
œ	₹
⋖	_
_	-
Σ	٩
Ξ	0
or M	9
or M	ا م ماد
por M	i a aba
e por MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.	a abau
te por M.	'a abada
ente por MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA	r/chada a
ente por M.	hr/enada a
mente por M.	hr/snede e i
Ilmente por M.	nr/spede e inform
almente por M.	i ov hr/snede e i
italmente por M.	any hr/spede e
gitalmente por M.	n any hr/spede e i
digitalmente por M.	m any hr/spede e i
digitalmente por M.	am any hr/spede e i
o digitalmente por M.	am any hr/spede e i
do digitalmente por M.	am any hr/spede e
ado digitalmente por M.	tre am any hr/spede e i
nado digitalmente por M.	tre am any hr/spede e i
sinado digitalmente por M.	ta tre am any hr/spede e i
ssinado digitalmente por M.	ilta tre am any hr/snede e i
assinado digitalmente por M.	ilta tre am dov hr/spede e i
assinado digitalmente por M.	sulta toe am you hr/snede e i
oi assinado digitalmente por M.	noulta to am any hr/snede e i
oi assinado digitalmente por M	onsulta tre am nov hr/snede e i
foi assinado digitalmente por M.	/consulta toe am dov hr/spede e i
o foi assinado digitalment	//consulta toe am nov hr/spede e i
o foi assinado digitalment	i de abada/yon yon he at a transcription i
o foi assinado digitalment	to://consulta toe am ony hr/spede e i
o foi assinado digitalment	i a abada/ıdı you de aut attinonayı bi/constant a
o foi assinado digitalment	http://consulta toe am dov hr/spede e i
o foi assinado digitalment	b http://consulta toe am dov hr/spede e i
o foi assinado digitalment	te http://consulta toe am doy hr/shede e i
o foi assinado digitalment	site http://consulta toe am doy hr/snede e i
o foi assinado digitalment	site http://consulta toe am dov hr/spede e i
o foi assinado digitalment	o site http://consulta toe am dov hr/spede e i
o foi assinado digitalment	o site http://consulta toe am dov hr/spede e i
o foi assinado digitalment	so a site http://consulta toe am any hr/spede e i
o foi assinado digitalment	is a phany//congress of a phany hr/specific a
o foi assinado digitalment	see a site http://consulta toe am any hr/snede e i
Este documento foi assinado digitalmente por M.	sesse a site http://consulta toe am any hr/snede e i
o foi assinado digitalment	o site http://consulta toe am doy hr/spede e i
o foi assinado digitalment	acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e i
o foi assinado digitalment	a accesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e i
o foi assinado digitalment	is acesse o site http://consulta toe am doy br/spede e i
o foi assinado digitalment	icia acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e i
o foi assinado digitalment	incia acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e i
o foi assinado digitalment	·ência acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e i
o foi assinado digitalment	srência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e i
o foi assinado digitalment	ferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/snede e i
o foi assinado digitalment	nferência acesse o site http://consulta tce am doy hr/snede e i
o foi assinado digitalment	onferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e i

Publicado do TCE/AI		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	-
Fls. №	-

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

### ACÓRDÃO № 94/2017 - TCE - TRIBUNA L PLENO

- **9.2.3.** Violação ao disposto no art. 7º, art. 21, art. 38, art. 43, art. 60 e art. 61, da Lei n.º 8.666/199, uma vez que não houve a apresentação das Planilhas de Custos Unitários;
- 9.2.4. Violação ao disposto nos arts. 1°, 2° e 3° da Lei Federal n.º 6.496/1977 c/c o arts. 1°, 2° e 3° da Resolução n.º 425/1998 do CONFEA, uma vez que não houve apresentação das ART's relativas à Execução e à Fiscalização das Obras;
- 9.2.5. Violação ao Princípio da Publicidade, insculpido no caput do artigo 37, da Constituição Federal, em vista da ausência de publicação do despacho de homologação e adjudicação do Termo de Contrato n. 06/2012;
- 9.2.6. Violação ao artigo 67 e do artigo 73, inciso I, alínea "a", ambos da Lei nº 8.666/93, em vista da ausência do Ato que instituiu a Comissão de Inspeção e Fiscalização das Obras e Serviços de Engenharia, e, consequentemente, não é possível identificar o atesto da comissão de fiscalização;
- 9.2.7. Ressalta-se que o valor da multa deve ser recolhido na esfera estadual para o órgão de Encargos Gerais do Estado SEFAZ por todas as infrações às normas legais e/ ou regulamentares apontadas nos Itens I e II da presente Proposta de Voto. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 174, § 4º, da Resolução n. 04/2002. Observe-se que caso o prazo estabelecido expire, o valor da multa deverá ser atualizado monetariamente (art. 55, da Lei n. 2.423/96 c/c o art. 308, § 3º, da Resolução 04/02;
- 9.3. Considerar em Alcance o Sr. Paulo Garcia das Chagas no montante de R\$ 171.015,21 (cento e setenta e um mil, quinze reais e vinte e um centavos), nos termos do art. 304 c/c art. 305 da Resolução 4/2002 TCE/AM, da seguinte forma:
  - 9.3.1. R\$ 45.350,00 (quarenta e cinco mil, trezentos e cinquenta reais), a título de diárias concedidas para atender as necessidades do Poder Legislativo de Anamã, ao longo do exercício financeiro de 2012, em vista da ausência de elemento idôneo para comprovar a finalidade da viagem desses parlamentares, não havendo justificativas para proceder com o pagamento de verbas indenizatórias às custas dos cofres públicos, sem a efetiva

	ĭĭ
	≈
	×
	⋍
	μ
	ш
	ď
	С
	100. 269590D2-9964770C-170CD498-53F883F
	α
	σ
	۵
	~
	_
	C
	7
	٠
	_
FILHO	τ.
×	٠,
ㅗ.	Č
_	C
╦	^
ш.	^
◂	4
_	~
-	≉
U)	×
$\circ$	٧.
$\kappa$	ď
0	ř
'n	۲
2,7	Ç
ш	σ
⋖	С
$\sim$	đ
늣	ũ
O	⋜
₹	٠.
2	÷
	2
щ	2.
$\Box$	₹
_	ج,
·Ш	7
'n	
$\approx$	C
U	п
$\neg$	2
$\overline{}$	۲
O	=
==	C
œ	₹
⋖	_
_	-
Σ	٩
Ξ	0
or M	9
or M	ا م ماد
por M	i a aba
e por MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.	a abau
te por M.	'a abada
ente por MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA	r/chada a
ente por M.	hr/enada a
mente por M.	hr/snede e i
Ilmente por M.	nr/spede e inform
almente por M.	i ov hr/snede e i
italmente por M.	any hr/spede e
gitalmente por M.	n any hr/spede e i
digitalmente por M.	m any hr/spede e i
digitalmente por M.	am any hr/spede e i
o digitalmente por M.	am any hr/spede e i
do digitalmente por M.	am any hr/spede e
ado digitalmente por M.	tre am any hr/spede e i
nado digitalmente por M.	tre am any hr/spede e i
sinado digitalmente por M.	ta tre am any hr/spede e i
ssinado digitalmente por M.	ilta tre am any hr/snede e i
assinado digitalmente por M.	ilta tre am dov hr/spede e i
assinado digitalmente por M.	sulta toe am you hr/snede e i
oi assinado digitalmente por M.	noulta to am any hr/snede e i
oi assinado digitalmente por M	onsulta tre am nov hr/snede e i
foi assinado digitalmente por M.	/consulta toe am dov hr/spede e i
o foi assinado digitalment	//consulta toe am nov hr/spede e i
o foi assinado digitalment	i de abada/yon yon he at a transcription i
o foi assinado digitalment	to://consulta toe am ony hr/spede e i
o foi assinado digitalment	i a abada/ıdı you de aut attinonayı bi/constant a
o foi assinado digitalment	http://consulta toe am dov hr/spede e i
o foi assinado digitalment	b http://consulta toe am dov hr/spede e i
o foi assinado digitalment	te http://consulta toe am doy hr/shede e i
o foi assinado digitalment	site http://consulta toe am doy hr/snede e i
o foi assinado digitalment	site http://consulta toe am dov hr/spede e i
o foi assinado digitalment	o site http://consulta toe am dov hr/spede e i
o foi assinado digitalment	o site http://consulta toe am dov hr/spede e i
o foi assinado digitalment	so a site http://consulta toe am any hr/spede e i
o foi assinado digitalment	is a phany//congress of a phany hr/specific a
o foi assinado digitalment	see a site http://consulta toe am any hr/snede e i
Este documento foi assinado digitalmente por M.	sesse a site http://consulta toe am any hr/snede e i
o foi assinado digitalment	o site http://consulta toe am doy hr/spede e i
o foi assinado digitalment	acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e i
o foi assinado digitalment	a accesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e i
o foi assinado digitalment	is acesse o site http://consulta toe am doy br/spede e i
o foi assinado digitalment	icia acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e i
o foi assinado digitalment	incia acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e i
o foi assinado digitalment	·ência acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e i
o foi assinado digitalment	srência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e i
o foi assinado digitalment	ferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/snede e i
o foi assinado digitalment	nferência acesse o site http://consulta tce am doy hr/snede e i
o foi assinado digitalment	onferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e i

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. №	
EL NO.	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

### ACÓRDÃO Nº 94/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

comprovação destes deslocamentos e do exercício da atividade pública;

- 9.3.2. R\$ 125.665,21 (cento e vinte e cinco mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e um centavos), uma vez que não restou comprovada a real execução dos serviços objeto do mesmo, não existindo meios probatórios que demonstrassem o atendimento do objeto mesmo com a devida fiscalização realizada por esta Corte de Contas por intermédio de seu Órgão Técnico (DICOP) e mesmo com as defesas e registros fotográficos apresentados;
- 9.3.3. Ressalta-se que o montante em alcance deve ser recolhido na esfera municipal para a Prefeitura Municipal de Anamã, no prazo de 30 dias, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 174, § 4º, da Resolução n. 04/2002. Observe-se que caso o prazo estabelecido expire, o valor do julgamento em alcance deverá ser atualizados monetariamente (art. 55, da Lei n. 2.423/96 c/c o art. 308, § 3º, da Resolução 04/02);
- **9.4. Determinar** a instauração da cobrança executiva contra o **Sr. Paulo Garcia das Chagas** caso não haja o recolhimento dos valores das condenações, conforme preceituado pelo art. 73, da Lei n. 2.423/96 e arts. 169, II, 173 e 308, § 6º, todos da Resolução 04/02;
- **9.5. Determinar** à próxima Comissão de Inspeção da Câmara Municipal de Anamã, verifique se a atual gestão adotou as providencias necessárias para realização de concurso para provimento do cargo de contador, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal. Ressaltando que, em caso de descumprimento, deve ser aplicada multa ao responsável;
- **9.6. Determinar** que Ministério Público do Estado do Amazonas seja representado para adoção das medidas pertinentes no que entender cabível.
- 10- Ata: 3ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 13 de Fevereiro de 2017
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em substituição), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho e Mario Manoel Coelho de Mello.
- 12.1. Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

Este documento foi assinado digitalmente por MARIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.	acesse o site http://consulta-tre-am-dov-hr/spede-e-informe-o-código: 269590D2-996A770C-17CCDA98-53E883E0
e	٥
Est	nferência acesse
	<u>.</u>
	ŝ
	Pre
	슏

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição №			
De	_/	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS	ì
DIV. DE ACÓRDÃOS	

Proc. Nº	
Fls. Nº _	

Pág. 4

# ACÓRDÃO Nº 94/2017 - TCE - TRIBUNA L PLENO

## YARA AMAZÖNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em substituição

## MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

## CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral